CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 085/2013
PREGÃO PRESENCIAL 008-01/2013

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **VIAÇÃO SARTORI LTDA,** empresa situada na Rua Felipe Craidi, 76, Lajeado/RS inscrita no C.N.P.J. sob o número 91.167.387/0001-20, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **FABRÍCIO EDUARDO SCHNEIDER,** portador do CPF nº 896.412.800-15, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de PCDs, nos trajetos descritos no Anexo I do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a prestação dos serviços objeto desse Contrato deverá a **CONTRATADA** disponibilizar de veículos com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar, para os trajetos veículos que adequados aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro bem como motoristas que preencham as exigências dos arts. 138 e 329 do CTB.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos da contraprestação pelos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação tempestiva da apólice de seguro nas seguintes coberturas mínimas:

- Morte: R$ 20.000,00 por passageiro.
- Invalidez: R$ 20.000,00 por passageiro.
- Despesas médicas e hospitalares: R$ 5.000,00 por passageiro.
- Danos morais: R$ 80.000,00 por veículo.
- Danos materiais ou corporais aos passageiros: R$ 200.000,00.

Parágrafo Quarto – Todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O Município poderá modificar os trajetos discriminados mediante justificativa em que esclarecido o interesse público.

Parágrafo Sexto - O prazo de vigência do contrato poderá ser alterado devido ao direito da Administração de usufruir de programas do Governo Federal que incentivem o transporte escolar mediante concessão de veículos à frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 2,87** (Dois reais com oitenta e sete centavos) por km rodado no trajeto 02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês seguinte a realização dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais que deverão ser entregues até a terça-feira. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa do FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Único - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0803 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0028.2024 – Manut. Programa Transporte Escolar
3.3.90.39.99.150000 - Transporte de Pessoas (8772)
3.3.90.39.99.150000 - Transporte de Pessoas (8793)
3.3.90.39.99.150000 - Transporte de Pessoas (8811)
1002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASS. SOCIAL
08.244.0029.2042 - Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.90.39.99.15.0000 - Transporte de Pessoas (11047)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Presencial 008-01/2013, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **4.2;**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE.**

4.2 - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

c) praticar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA.**

4.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 – O **CONTRATADA** restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 12 (meses), sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 008-01/2013

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de

igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 03 de Maio de 2013.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

VIAÇÃO SARTORI ME LTDA
Fabrício E. Schneider
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:

ANEXO I

TRAJETO 02: Transporte de PCDs (veículo com lotação mínima de 28 pessoas) 02 vezes por mês

Saída às 12 horas de Picada Augusta, onde o aluno Paulo embarca, em seguida vai a São Rafael pegar a aluna Andréia, depois entra em Boa Esperança pegar o aluno Luzi na entrada do Camping Sarandi. Segue em frente por cerca de 1(um) km onde embarca o aluno Daniel, em seguida vem em direção ao centro por São Gabriel, onde na altura do Cachorrão do Carlinhos embarca a aluna Cássia Centena. Segue até o trevo, onde pega a RS 130 em direção a Lajeado. Entra no Bairro das Nações e segue a Rua da Divisa até a Travessa 2 de Maio, 49, onde embarca a cadeirante Angélica, em seguida desce até o final da Rua da Divisa na esquina com a Rua Rubens Feldens, 2015, onde embarca o aluno Luan, segue em frente ainda pela Rua Rubens Feldens onde embarca o aluno Roberto Henz. Depois segue até o centro de Cruzeiro do Sul

Tempo estimado (Min)	Deslocamento (km)
90	50,00

Retorno às 17 horas do Centro de Cruzeiro do Sul pela Rua Rubens Feldens, Rua da Divisa, Bairro das Nações, até o trevo de acesso entrando na Rua Germano Haessgenn, Cachorrão do Carlinhos, em direção a São Gabriel, entra a esquerda para Boa Esperança passa cerca de 01 (um) km pela entrada do Balneário Sarandi para levar o aluno Daniel, retorna em direção a São Rafael para levar a aluna Andréia, em seguida vai a Picada Augusta levar o aluno Paulo.

Tempo estimado (Min)	Deslocamento (km)
90	50,00